



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 946/2021

Elaboração de normativa dispondo sobre readequação do valor das taxas de permanência e remoção dos veículos apreendidos e mantidos no pátio administrado pelo município, no âmbito do Município de Toledo, nos termos do anteprojeto de lei proposto.

Senhor presidente,

Os vereadores que esta subscrevem nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

### INDICAM

ao chefe do Poder Executivo Municipal, a elaboração de normativa dispondo sobre readequação dos valores das taxas de permanência e remoção dos veículos apreendidos e mantidos no pátio administrado pelo município e, do mesmo modo, solicitamos que seja estipulado um teto máximo para a cobrança, se isto não gerar prejuízos ao município em razão de despesas contínuas, como aluguel e pagamento de funcionários públicos.

Ademais, solicitamos a realização de uma vistoria nos automóveis, para averiguar as condições em se encontram e assim seja providenciada uma rápida destinação a esses automóveis, já que muitos deles não se encontram aptos a trafegar, bem como há veículos não reclamados pelos proprietários e mantidos no pátio por mais de 60 dias.

Por fim, solicitamos que Sua Excelência, o prefeito Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, inicie um Projeto de Lei a respeito da matéria supracitada, tendo em vista que muitos proprietários não recuperam os seus veículos, em razão do valor das taxas, sendo desvantajoso para o Executivo e para os referidos proprietários. Há de se oportunizar aos proprietários a recuperação do seu bem material, visto que muitos o utilizam para trabalhar e levar o sustento às suas famílias. Portanto é viável que as taxas sejam equiparadas às taxas estaduais ou então diminuídas, a critério da administração, também é relevante o parcelamento em até 60 vezes, ressalvadas as despesas com Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que é de competência dos estados.

Para facilitar o trabalho anexamos um Anteprojeto de Lei e aguardamos tomada das providências cabíveis.

SALA DAS SESSÕES, 3 de agosto de 2021.

GENIVALDO JESUS

GILSON FRANCISCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## ANEXO - INDICAÇÃO Nº 946/2021

### ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE 2021

Dispõe sobre a reformulação dos valores para a permanência e retirada dos veículos apreendidos e mantidos no pátio pertencente ao Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei está em conformidade com o Decreto N° 983, de 17 de outubro de 2016, que homologa o regimento interno da Guarda Municipal de Toledo e o artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - Os veículos apreendidos devem ser mantidos em locais cobertos e limpos.

I – Será realizada uma vistoria no automóvel, havendo um relatório das condições em que foi apreendido;

II – É dever da empresa responsável e do Poder Público restituir eventuais danos se, no momento da recuperação, o veículo apreendido estiver em condições diversas do atestado em relatório;

III – O Cadastro de Pessoa Física (CPF) poderá ser utilizado somente com a devida autorização de seu titular.

**Art. 3º** - Fica instituído que as taxas de permanência e transporte dos veículos por meio de guinchos poderão ser parceladas em até 60 vezes, podendo ser pago por:

I - boletos bancários;

II - carnê;

III – transferência bancária;

IV – dinheiro físico;

V – Guia de Recolhimento;

**Parágrafo único.** ressalvadas as despesas com Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), sendo esta de competência dos estados.

**Art. 4º** - Fica estipulado que o proprietário que não reaver o seu veículo dentro do prazo de 60 dias, não poderá mais fazê-lo, ficando o veículo na posse no departamento de trânsito, o qual definirá a sua destinação.

**Art. 5º** - O proprietário que desejar retirar o seu veículo do pátio, deverá realizar o pagamento de todas as dívidas oriundas do automóvel, sendo despesas municipais e federais;

**Art. 6º** - O disposto no caput do artigo 5º e artigo 6º desta mesma Lei aplica-se ao proprietário que teve o seu veículo apreendido pela segunda vez;

**Art. 7º** - O veículo não reclamado pelo proprietário e mantido no pátio por mais de 60 dias poderá ser destinado a leilão;

**Parágrafo único.** A quantia adquirida em virtude do leilão será destinada aos cofres públicos.

**Art. 8º** - Esta lei dispõe sobre os preços públicos fixados para serviços não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.